

## REVISITANDO A PESQUISA CIENTÍFICA NO DIREITO

### REVISITING SCIENTIFIC RESEARCH IN LAW

*Cecília Caballero*<sup>1</sup>

*Carolina Almeida*<sup>2</sup>

*Tayná Tavares*<sup>3</sup>

**Resumo:** A fim de revisitar os apontamentos firmados no início do século XXI no que tange à vulnerabilidade da pesquisa científica produzida no direito, este artigo problematiza se, no decorrer de cinco anos, houve evolução no desenvolvimento da pesquisa jurídica. Objetiva demonstrar que existem modos distintos de se realizar tal pesquisa, sendo todas válidas e de igual relevância. Para esta verificação, utilizou-se do método analítico-descritivo aplicado sobre dados coletados da Jornada de Iniciação Científica na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2014. A hipótese sustentada consiste na possibilidade do direito ter avançado no sentido de produzir pesquisas acadêmicas em maior escala e qualidade.

**Palavras-Chave:** Pesquisa Jurídica; Tipos de pesquisa; Dificuldades.

**Abstract:** In order to revisit the notes signed in the early twenty-first century with regard to the vulnerability of the scientific research conducted in law, this article discusses if, during the course of five years, there was progress in the development of legal research. It intends to demonstrate that there are different ways to perform this research, because all may be valid and of equal relevance. To verify this, we used the analytical descriptive method applied over the data collected from the Jornada de Iniciação Científica at the Federal University of Rio de Janeiro, in the period between the years 2010 and 2014. The hypothesis presented is the possibility of law has advanced forward in the production of academic research on a larger scale and quality.

**Key-Words:** Legal research; Kinds of research; Difficulties.

**Sumário** Considerações Iniciais. 1. O papel e o desenvolvimento da pesquisa jurídica. 2. Dificuldades enfrentadas. 3. Mapeamento de tipos de pesquisa. 3.1 Pesquisa sobre decisões de tribunais. 3.2 Pesquisa sobre aplicabilidade da legislação. 3.3 Pesquisa sobre teoria. 3.4 Pesquisa

---

<sup>1</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista de Produtividade / CNPq (PQ2). E-mail: cecilialois@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7602302438627219>

<sup>2</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/FND/UFRJ); bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: taynatavares.ufrj@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1440866983663516>

<sup>3</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/FND/UFRJ); pesquisadora do Laboratório de Estudos Teóricos e Analíticos sobre o Comportamento das Instituições (LETACI); advogada. E-mail: carolina.almb@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7506501773772371>

interdisciplinar. 3.5 Pesquisa e prática jurídica. Considerações Finais. Referências.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A produção do conhecimento científico nem sempre foi uma prática que cativou expressivo quantitativo de adeptos. O que antes era introduzido ao aluno somente em sua entrada na graduação expandiu-se e ampliou o seu campo de atuação para, até mesmo, estudantes de ensino médio. Em especial, no que tange a laboratórios de robótica e projetos motivados por multinacionais que visam o desvelar de novos talentos na seara empreendedora.

Trata-se este de um cenário de interesse e evolução nos olhos que se voltam à esfera educacional brasileira. Líderes buscam “no berço” os jovens talentos que desenvolverão pesquisas capazes de revolucionar a ciência e trazer benesses à sociedade como um todo. São oferecidas oportunidades àqueles que carregam um potencial ainda não revelado.

O quadro que aqui se desenhou demonstrou-se capaz de transmitir uma percepção otimista no campo das ciências. No entanto, tem-se como problematização o fato de que tal quadro não reverbera no âmbito da ciência social aplicada, especificamente no que diz respeito ao direito.

A produção do conhecimento novo, no direito, ainda carece de determinados mecanismos que possibilitariam um maior requinte quanto à imprescindibilidade da pesquisa produzida, bem como a sua popularização em face de outras áreas do conhecimento. Tal problema não se resume apenas a uma perspectiva externa de representatividade e reconhecimento, mas interna também.

Em face desse cenário, o presente artigo objetiva demonstrar que há diferentes maneiras de se desenvolver espécies distintas de pesquisa no direito e que todas são válidas e contribuem ao propósito das ciências sociais aplicadas<sup>4</sup>. A fim de obedecer a um critério metodológico, a pesquisa detém uma perspectiva analítico-descritiva, bem como adota um corte temporal que compreende os anos de 2010 a 2014 e o contexto elencado foi o da Jornada de Iniciação Científica (JICTAC)<sup>5</sup>, no que concerne ao número de bolsistas na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a fim de verificar se é recorrente o incentivo à produção científica; bem como os trabalhos de direito inscritos nesse período, verificando se houve ou não crescimento.

---

<sup>4</sup> “A ciência social será sempre uma ciência subjetiva e não objetiva, como as ciências naturais; tem de compreender os fenômenos sociais a partir das atitudes mentais e do sentido que os agentes conferem às suas ações, para o que é necessário utilizar métodos de investigação e mesmo critérios epistemológicos diferentes dos correntes nas ciências naturais, métodos qualitativos em vez de quantitativos com vista à obtenção de um conhecimento intersubjetivo, descritivo e compreensivo, em vez de um conhecimento objetivo, explicativo e nomotético”. SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Edições Afrontamento, 2002, p. 36.

<sup>5</sup> A Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Tecnológica da Universidade Federal do Rio de Janeiro ocorre anualmente, e busca incentivar a pesquisa na academia. São apresentadas pesquisas das mais diversas áreas, dentre elas o direito. Para maiores informações acessar <<http://www.jic.ufrj.br>>.

Diante disto, o artigo propõe uma revisão bibliográfica à luz de autores como Marcos Nobre<sup>6</sup>, Roberto Fragale Filho<sup>7</sup>, Alexandre Veronese<sup>8</sup>, Luciano Oliveira<sup>9</sup>, Ana Lucia Sabadell<sup>10</sup> e Luiz Eduardo Figueira<sup>11</sup>. Tais referenciais foram selecionados, posto que tratam diretamente do objeto que se propõe estudar, qual seja, a pesquisa científica desenvolvida no direito, identificando algumas características e os problemas eventualmente enfrentados.

Como hipótese, atrelando os dados analisados às dificuldades previamente encontradas na pesquisa jurídica, tem-se a possibilidade do direito ter avançado no sentido de produzir uma maior quantidade de pesquisas acadêmicas em paralelo ao seu incremento qualitativo. Logo, atribui-se como aspecto de relevância do estudo empreendido o fato de que tal pesquisa visa contribuir para uma revisitação da temática.

## 1 O PAPEL E O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA JURÍDICA

Por muito tempo, a pesquisa no direito carregou como característica predominante o seu aspecto descritivo. Tal prática descritiva se atém, segundo o professor Caio Mario da Silva<sup>12</sup>, ao estudo de conceitos dogmáticos e à descrição da estrutura e do funcionamento do ordenamento jurídico.

De fato, a maioria das obras encontradas em prateleiras versa sobre releituras e refutações acerca de determinados conceitos e legislações em vigor. Isto não significa, no entanto, que se tratam de estudos menos importantes. Pelo contrário, em muito contribuíram – e ainda contribuem – para a plena formação de juristas.

Ocorre que, com o decorrer dos anos, os estudos científicos que passaram a ser desenvolvidos tornaram-se mais plurais. Tal pluralidade, pode-se dizer, decorreu de um maior refino e complexidade que a prática discricionária institucional demandou e que, conseqüentemente, veio a influenciar diretamente nas observações e resultados empreendidos pelos novos cientistas.

Hodiernamente, a pesquisa de caráter discricionário divide lugar com outros tipos de pesquisa que desenvolveram a partir de novos movimentos teórico,

---

<sup>6</sup> NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. In: Novos Estudos – CEBRAP, n. 66, julho, 2003. NOBRE, Marcos. *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, julho de 2003. Disponível em: <[http://www.direitogv.com.br/AppData/Publication/Pesquisa\\_20em\\_20Direito\\_20para\\_20Cadernos\\_20Direito\\_20GV.pdf](http://www.direitogv.com.br/AppData/Publication/Pesquisa_20em_20Direito_20para_20Cadernos_20Direito_20GV.pdf)>. Acesso em 15 ago 2015.

<sup>7</sup> FRAGALE FILHO, Roberto. *Quando a empiria é necessária*. Disponível em: <[www.compendi.org/manaus/arquivos/Anais/Roberto%20Fragale%20Filho.pdf](http://www.compendi.org/manaus/arquivos/Anais/Roberto%20Fragale%20Filho.pdf)>. Acesso em 15 ago 2015.

<sup>8</sup> VERONESE, Alexandre. *O papel da pesquisa empírica na formação do profissional de direito*. Rio de Janeiro: Revista OAB/RJ, v. 27, n. especial, p. 171-218, jan/jun 2011.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Luciano. *Não me fale do Código de Hamurábi*. A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. Em: Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

<sup>10</sup> SABADELL, Ana Lúcia. *Reflexões sobre a metodologia na história do direito*. Em: Cadernos de Direito. n. 4, vol. 2. Piracicaba: UNIMEP, 2003.

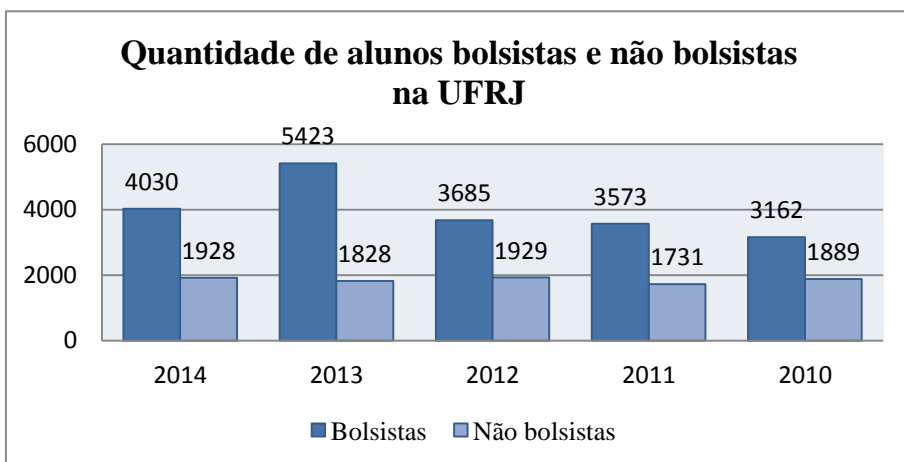
<sup>11</sup> FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. *A lógica advocatícia e a pesquisa acadêmica: uma modalidade de cognição jurídica e suas implicações epistemológicas à pesquisa em direito*. Brasília: texto elaborado para o II Encontro de Pesquisadores da área do direito – CNPq, 2015 (*No Prelo*).

<sup>12</sup> PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva, MATTOS, Paulo Todescan Lessa. *A crise da pesquisa em direito no Brasil: armadilhas e alternativas ao formalismo jurídico*. <[http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/CaiodaSilvaPereiraandPauloTodescanLessaMattos\\_Portuguese\\_.pdf](http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/CaiodaSilvaPereiraandPauloTodescanLessaMattos_Portuguese_.pdf)>. Acesso em 15 ago 2015.

como o *law and economics* e o *critical legal studies*<sup>13</sup>. São exemplos as pesquisas que possuem como principal característica de seu objeto a proeminência de discussões teóricas que não necessariamente buscam como fim a demonstração de uma construção conceitual, jurisprudências, o estudo da aplicabilidade de legislações, a interdisciplinariedade com outras áreas do saber e a realização de pesquisas de campo, dentre outras. O papel da pesquisa jurídica passou então por um processo expansivo que corrobora cada vez mais com a importância do papel que o direito possui no campo científico.

Em face deste quadro e do aumento da produção científica como um todo, o artigo propõe uma exposição gráfica dessa percepção no âmbito da UFRJ e as pesquisas ora apresentadas na JICTAC nela promovida anualmente. Logo, a partir da publicação de Livros de Resumos<sup>14</sup> da Jornada, foi possível ter acesso aos dados a seguir apresentados, compreendidos entre os anos de 2010 e 2014.

O primeiro dado analisado relaciona-se à quantidade de alunos bolsistas da UFRJ que participaram da JICTAC. No compulsar dos arquivos documentados pela jornada, ressalta aos olhos não somente o aumento de alunos contemplados com bolsas, mas também a documentação de uma participação linear de alunos que não detém qualquer contraprestação pecuniária (“não bolsista”), mas que, mesmo assim, são atuantes na produção do conhecimento científico.



Apesar da diminuição da quantidade de bolsas no ano de 2014, quando comparada ao ano de 2013, é perceptível o aumento em relação aos anos de 2010 a 2012. Esse dado pode ser um indicativo de que (i) instituições como CNPq<sup>15</sup> e FAPERJ<sup>16</sup> têm destinado mais fomento à pesquisa acadêmica e (ii) a pesquisa está alcançando e incentivando um maior número de graduandos. Os dados evidenciam o crescimento da atividade científica dentro do espaço universitário.

<sup>13</sup> PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva, MATTOS, Paulo Todescan Lessa. *Op. Cit.* p. 14.

<sup>14</sup> Para maiores informações acessar <<http://www.jic.ufrj.br/>>. Acesso em 15 ago 2015.

<sup>15</sup> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

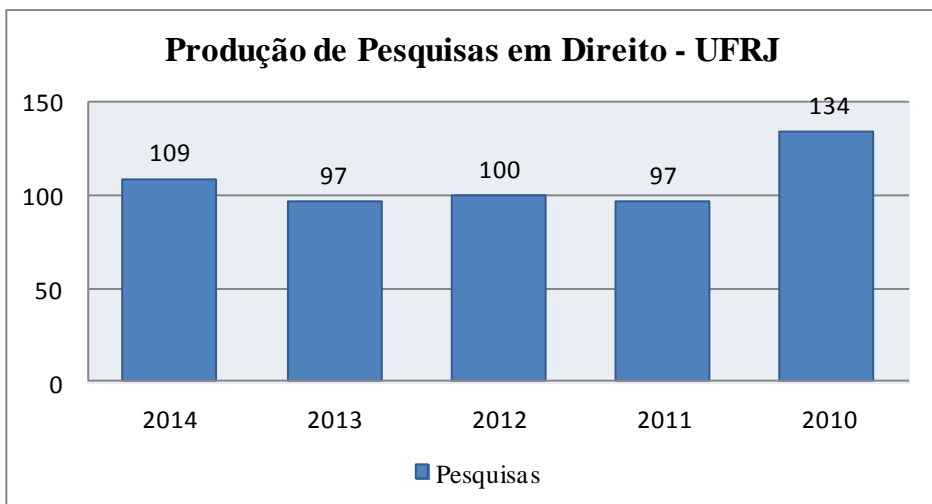
<sup>16</sup> Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda que o universo aqui analisado seja pequeno, ou seja, limitado à realidade de uma única universidade<sup>17</sup>, é possível cogitar que, a passos tímidos, o interesse do alunado pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa e comprometimento com laboratórios tem se consolidado nos últimos anos.

Não obstante a essa percepção de viés otimista, não se deve negligenciar que a diminuição das bolsas concedidas é capaz de gerar efeitos retroativos. De maneira bem sucinta, a bolsa, além de caracterizar um incentivo àquele que a auferir, também fornece subsídios para a concretização e evolução da pesquisa em andamento. Assim como em uma reação em cadeia, a redução do investimento financeiro na produção científica pode acarretar em decréscimos de três escalas: (i) para o avanço de pesquisas em curso ou na iminência de serem iniciadas, (ii) para o crescimento da universidade como polo de produção do conhecimento e (iii) para a transformação da ciência produzida no Brasil em um referencial de macrodimensão.

Outrossim, há que se acompanhar o futuro da pesquisa desenvolvida no país, tendo em vista que no de 2015 houve um corte de mais de 9 bilhões de reais na área da educação<sup>18</sup>.

A segunda análise gráfica – que também derivou dos Livros de Resumos – relaciona-se, com mais especificidade, com o total da produção da pesquisa no direito computada na JICTAC:



É perceptível que a produção científica do direito, na UFRJ, tem se mantido sem muitas alterações exponenciais, pois se verifica um perfil, a priori, em declínio, mas que, após, fez-se linear quanto ao total de trabalhos desenvolvidos anualmente.

No entanto, apesar dessa linearidade, a pluralidade quanto aos tipos de pesquisa documentados é evidente. Exemplo disto se encontra na análise apresentada no terceiro capítulo do artigo, o qual vem a dissecar apenas algumas

<sup>17</sup> Num total de 58 Universidades Federais. Disponível em <<http://reuni.mec.gov.br/veja-sua-universidade>>. Acesso em 15 ago 2015.

<sup>18</sup> Disponível em <[http://grevenasfederais.andes.org.br/2015/07/31/governo-anuncia-novo-corte-na-educacao-federal-e-libera-mais-r-5-bi-para-o-fies](http://grevenasfederais.andes.org.br/2015/07/31/governo-anuncia-novo-corte-na-educacao-federal-e-libera-mais-r-5-bi-para-o-fies/)>. Acesso em 15 ago 2015.

pesquisas de caráter distinto que são fruto de pesquisas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Direito da UFRJ.

Antes, contudo, de adentrar nesta demonstração, faz-se fundamental a identificação e abordagem de estigmas e dificuldades que a produção científica no direito tem se defrontado.

## 2 DIFICULDADES ENFRENTADAS

Hoje, a produção científica, no direito, conforme já evidenciado no tópico anterior, passou por transformações positivas. Todavia, até se chegar ao estágio atual de um pluralismo quanto às espécies de pesquisa produzidas, foram necessários ajustes e aprimoramentos de determinados vícios. É exemplo disto a constante reprodução de conceitos, a predominância de uma lógica advocatícia na percepção de fatos e seus relatos, a ausência de diálogos e parcerias com outras áreas do saber, como a sociologia, a antropologia, a história, a psicologia, dentre outras.

De acordo com o estudo traçado, em 2006, pelo professor Roberto Fragale Filho sobre a necessidade da empiria, é feita uma crítica acerca da constante produção e reprodução de conceitos<sup>19</sup> que, por vezes, acabam recaindo em uma abstração quanto ao objeto analisado. Adota-se a releitura de clássicos a fim de se obter um referencial detentor de legitimidade, mas perde-se em maleabilidade quanto a percepção do objeto, em essência<sup>20</sup>, no presente. Ou seja, deixa-se de analisar a essência, de analisar a construção de um conceito para se ater ao caráter fixo que este mesmo conceito pode apresentar<sup>21</sup>.

Sobre isto, pode-se inclusive fazer um adendo ao estudo da professora Ana Lucia Sabadell<sup>22</sup> sobre o papel da metodologia na história do direito, em que, por uma questão de comodismo dos autores, repete-se uma construção de pensamento conectada à história do direito. Entende-se que, com tal recurso, não haveria como o estudo desenvolvido perder qualquer fração de validade e legitimidade. Ocorre que, junto a essa prática, de elencar o evolucionismo histórico do direito desde uma data “X” até a atualidade, o pesquisador pode vir a se deparar, ainda que indiretamente, com a construção de uma concepção equivocada sobre a história e o direito. Afinal, ele pode se valer de análises já reverberadas em obras de outros juristas, recaindo em um discurso circular, repetitivo e com falhas de caráter metodológico, deixando de lado a possibilidade de se desenvolver uma pesquisa mais seleta e detalhista sobre os fatos históricos inerentes ao aspecto de direito que se quer trabalhar.

Nesse aspecto, há que se mencionar que a maneira como o pesquisador é instruído e motivado a manipular as informações que chegam até ele é imprescindível. Talvez, esse primeiro obstáculo aqui apresentado, esteja na raiz da formação do pesquisador, em especial, no direito, que nem sempre dispõe de uma orientação que o conduza à formação do pensamento crítico em face das ideias que

---

<sup>19</sup> FRAGALE FILHO, Roberto. *Op. Cit.* pp. 5 e 6.

<sup>20</sup> De maneira bem sintética e valendo-se dos ensinamentos de Aristóteles, pode-se entender como essência aquilo o que uma coisa realmente é; é aquilo o que é e não pode ser contrária à ela mesmo. Ou seja, é o que faz a coisa ser.

<sup>21</sup> Nas palavras do professor Fragale, “a outorga de atributos fixos, quase axiomáticos, aos conceitos jurídicos termina por emprestar uma natureza substancialista, negligenciando toda sua dimensão construtivista”. *Op. Cit.* p. 5.

<sup>22</sup> SABADELL, Ana Lúcia. *Op. Cit.*

lhes são apresentadas<sup>23</sup>. Ainda que o texto do professor Fragale se atenha, especificamente, à produção na pós-graduação, este artigo evidencia que as mesmas celeumas também podem ser encontradas, principalmente, na pesquisa quando executada na graduação de direito. Por vezes, o transmitido em sala de aula não se atém às peculiaridades do pensamento crítico segundo uma ótica de obediência à metodologia, de modo que o conhecimento é transmitido como se inserido em um molde, e não de maneira a capacitar o indivíduo a raciocinar e construir a partir da informação passada. Isto se repete não apenas na pura análise do objeto, mas em outras etapas também, como na formulação de hipóteses e problemas.

No que tange a predominância de uma lógica advocatícia na pesquisa acadêmica<sup>24</sup>, constata-se que as pesquisas desenvolvidas, em sua maioria, pautam-se unicamente em argumentos jurídicos para abordar a temática eleita para estudo, valendo-se de aspectos normativos, entendimentos majoritários e reproduções midiáticas. Em outras palavras, determinadas pesquisas empreendidas negligenciam compreensões não jurídicas que podem, na visão do pesquisador, aparentar ter menor relevância quando em face da forma jurídica de pensar<sup>25</sup>.

Essa tendência de adotar uma perspectiva puramente jurídica pode advir tanto da prática desempenhada na profissão quanto da transmissão de informações dentro de sala de aula. Aqui, faz-se referência às aulas que se valem unicamente de uma exploração normativa que pode obedecer dois fins antagônicos, quais sejam, os interesses ou do autor ou do réu, de modo que o aluno se incline parcialmente para defesa de um dos lados.

O que se quer aqui demonstrar não é uma crítica ao conteúdo transmitido. É entendido que o conhecimento quanto à norma, classificações, mecanismos e competências institucionais é fundamental para a formação do aluno do direito como um todo. A problemática, de fato, reside na limitação quanto a maneira de se desenvolver o conhecimento e, por fim, veicular uma informação. Ademais, nem sempre a compreensão pura da regra será suficiente para a dissolução de um conflito.

Em suma, pode-se dizer que ainda há questões a serem melhor lapidadas na produção de pesquisa no direito no que diz respeito à prática, teoria e ensino jurídico. Segundo o professor Marcos Nobre, essa confusão é um dos fatores que contribui para um quadro de “atraso relativo” na pesquisa em direito no Brasil. Para ele, essa confusão veio a resultar em “uma relação extremamente precária com disciplinas clássicas das ciências humanas”<sup>26</sup>.

---

<sup>23</sup> “(...) expressão mais visível do encontro inicial do orientador com o pós-graduando, quando este último chega com sua “tese”, sem se dar conta que ela quase sempre já vem temperada por um “julgamento” prévio de sua pertinência”. FRAGALE FILHO, Roberto. *Op. Cit.* pp. 6 e 7.

<sup>24</sup> É referencial a leitura de NOBRE, Marcos. *Op. Cit.*

<sup>25</sup> Isto retoma o enunciado no ensaio ainda não publicado *A lógica advocatícia e a pesquisa acadêmica: uma modalidade de cognição jurídica e suas implicações epistemológicas à pesquisa em Direito*, em que é feita menção ao estudo sobre sistemas de ensino e sistemas de pensamento de Pierre Bourdieu, no qual identifica que, em determinados nichos são cultivadas práticas que se moldam a esquemas intelectuais e linguísticos. Leia-se “Como destaca Pierre Bourdieu (1992, p.213-214), há uma estreita correlação entre o sistema de ensino (profissional ou não) e a inculcação de formas específicas de pensar. O pensamento, assim, devidamente disciplinado pela formação proporcionada pela instituição escolar (em nosso caso, as faculdades de Direito) e pelas práticas de estágio profissional percorre itinerários balizados por esquemas intelectuais e linguísticos que estão na base do processo de socialização profissional”. *Op. Cit.* p.7.

<sup>26</sup> NOBRE, Marcos. *Op. Cit.* p. 4.

Esta dificuldade relacionada à limitação da produção científica e à sustentação de uma lógica advocatícia remete a outro obstáculo elementar, qual seja, o diálogo com outras áreas do saber. Ao se estudar a interdisciplinariedade, corre-se o risco de recair em um vício, o de considerar o recurso a outras áreas do saber como uma espécie de consultoria. Ou seja, quando se recorre a um estatístico ou sociólogo, por exemplo, para a complementação de um estudo, o pesquisador no direito os procura não necessariamente para estabelecer um diálogo, visando a troca de conhecimento, possíveis mudanças de posicionamento e opiniões, de maneira que um debate seja estabelecido e parcerias, concretizadas. Pelo contrário, o quadro que se configura é o de uma tentativa de suprir uma demanda acadêmica através de uma colaboração que se configura em uma mera consultoria<sup>27</sup>.

O propósito deste capítulo, portanto, não consistiu em esgotar todas as dificuldades existentes na pesquisa acadêmica no direito, mas apresentar alguns exemplos que ainda reverberam nos estudos em desenvolvimento na academia.

### 3 DE TIPOS DE PESQUISA

Não é objetivo deste trabalho exaurir todas as possibilidades de pesquisa científica possíveis de serem realizadas no âmbito do direito. E não há dúvidas de que este tópico poderia ser elaborado de diferentes maneiras, por exemplo, organizando pesquisas quanto à área da ciência (pesquisa teórica, metodológica, empírica, prática) ou quanto ao objetivo (pesquisa exploratória, descritiva, explicativa)<sup>28</sup>.

No entanto, optou-se neste estudo por não utilizar as nomenclaturas comumente adotadas por autores que tratam da pesquisa em direito, especificamente, os tipos de pesquisa científica, como faz a professora Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca<sup>29</sup>. Propõe-se, então, uma nomenclatura própria, decorrente simplesmente do tipo<sup>30</sup> de pesquisa desenvolvida, tendo em vista seus objetivo e metodologia.

A fim de demonstrar as diferentes possibilidades de se fazer pesquisa jurídica, a metodologia empregada para exposição dos tipos de pesquisa é simples: explicitam-se as características de cada espécie; em seguida, com o propósito de tornar mais evidente certo tipo, será apresentada uma pesquisa, baseadas nos Resumos dos Trabalhos participantes da JICTAC ou em artigos produzidos pelos grupos de pesquisa da Faculdade de Direito da UFRJ.

---

<sup>27</sup> *Idem*. p. 6. “(...) os parcos contatos de teóricos do direito com especialistas de outras disciplinas não podem ser contados como interdisciplinaridade, já que, em lugar de autêntico debate e diálogo, com mudança de posicionamento e de opiniões, encontramos os teóricos do direito no mais das vezes na posição de consultores e não de participantes efetivos de investigações interdisciplinares. Seja como for, esse isolamento do direito como disciplina pode ser uma das razões pelas quais não só a pesquisa como também o ensino jurídico não avançaram na mesma proporção verificada em outras disciplinas das ciências humanas (...)”.

<sup>28</sup> Ou quanto à natureza (trabalho científico original, resumo de assunto), quanto aos objetivos (pesquisa exploratória, pesquisa descritiva ou pesquisa explicativa), quanto aos procedimentos (pesquisa de campo, pesquisa de fonte escrita), quanto ao objeto (pesquisa bibliográfica, pesquisa de laboratório, pesquisa de campo), quanto à forma de abordagem (pesquisa quantitativa, pesquisa qualitativa).

<sup>29</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

<sup>30</sup> Será utilizada a terminologia ‘tipo de pesquisa’ ou ‘espécie de pesquisa’ com o mesmo sentido.



### 3.1 PESQUISA SOBRE DECISÕES DE TRIBUNAL(IS)

O primeiro tipo de pesquisa científica em direito é aquele que analisa decisões de tribunal – ou tribunais. De início, é preciso delimitar o objeto da pesquisa e o que vai ser procurado nas decisões (objetivo). A seguir, decide-se qual tribunal ou tribunais terão as decisões analisadas. Não poderia aqui deixar de mencionar a grande contribuição da internet como ferramenta que possibilita, facilita e agiliza a realização de pesquisas. Este pode ser um dos motivos para o desenvolvimento deste tipo de pesquisa, já que, quando os tribunais superiores disponibilizam suas decisões nos sítios eletrônicos, qualquer pessoa obtém acesso, sem necessidade de cadastro ou de se locomover fisicamente a um tribunal.

A seguir, a pesquisa pode proceder a uma análise quantitativa e/ou qualitativa das decisões, dependendo da metodologia mais adequada para atingir o resultado esperado ou não. A análise quantitativa cataloga quantas decisões do tipo pesquisado foram encontradas, por exemplo. É uma análise de números por meio de métodos estatísticos, é mais objetiva. A pesquisa qualitativa consiste em proceder a uma análise interpretativa da(s) decisão(s), é subjetiva, possibilitando interpretações individuais.

É possível afirmar que o grande objetivo deste tipo de pesquisa consiste em verificar não somente se a legislação está sendo aplicada, mas, principalmente, em como tem decidido o(s) tribunal(is), se eles inovam, se eles atuam restritivamente ou ampliativamente na garantia de direitos, se há uniformidade na(s) corte(s) ou se determinado assunto/matéria de análise ainda possui controvérsia.

Para exemplificação deste primeiro tipo de pesquisa jurídica, selecionou-se a pesquisa sobre trabalho escravo contemporâneo, realizada no âmbito do Configurações Institucionais e Relações de Trabalho (CIRT)<sup>31</sup>, com coordenação da professora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva<sup>32</sup>. Este tipo de pesquisa vem sendo realizado há anos pelo CIRT, motivo pelo qual diversas pesquisas poderiam ter sido selecionadas. No entanto, optou-se por trazer a atual pesquisa, que vem sendo muito elogiada e trata de temática relevante para o direito.

Tendo como ponto de partida a precarização das relações laborais, a pesquisa busca compreender o fenômeno do trabalho análogo ao escravo no Brasil e sua recepção conceitual na jurisprudência trabalhista. O diferencial está na análise das fontes documentais produzidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com fito de mapear os debates e discussões acerca do conjunto de determinantes para o desenho do trabalho escravo contemporâneo, explicadas pelo judiciário trabalhista.

O Grupo cataloga e estuda o conteúdo de acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho situados em seis estados brasileiros, com o maior número de trabalhadores em condições análogas à de escravos resgatados entre 2009 e 2013. Percebe-se que os estudos vão além da teoria e da disciplina do ordenamento

---

<sup>31</sup> “O Grupo desenvolve investigações afetas ao estudo das instituições que estruturam as relações de trabalho no Brasil, como também se propõe a ser um laboratório de acompanhamento das propostas em discussão no cenário público que pugnam pela reformulação do marco regulatório aplicável ao mundo do trabalho na contemporaneidade. Privilegia a abordagem interdisciplinar, com ênfase nas abordagens provenientes da sociologia do trabalho, da economia, da ciência política e da teoria do direito, de modo a refletir sobre as teorias jurídicas que se voltam à fundamentação e análise dos sistemas de regulação laboral”. Para maiores informações acessar <<http://configuracoesinstitucionais.blogspot.com.br/>>.

<sup>32</sup> Curriculum <[lattes.cnpq.br/0059048013298492](http://lattes.cnpq.br/0059048013298492)>.

jurídico sobre trabalho escravo, procurando verificar como os tribunais compreendem esse fenômeno.

### 3.2 PESQUISA SOBRE APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO

Um segundo tipo de pesquisa possível em direito é o que objetiva verificar a aplicabilidade da legislação, em sentido amplo. Ou seja, as pesquisas podem verificar se a Constituição vem sendo cumprida, bem como se as leis, decretos e demais regulamentos também estão sendo aplicados. Em geral, o trabalho tem início com a escolha da temática a ser pesquisada. Faz-se um estudo da legislação pertinente, para então verificar, na prática, se a lei (ou constituição, ou decretos, etc) está sendo efetivada.

É possível assim, verificar o cumprimento na prática em diferentes instituições, sejam elas dos Poderes Públicos, como Executivo, Legislativo e Judiciário, sejam entidades privadas, como pessoa jurídica de direito privado e organizações sociais. Este tipo de estudo é muito importante, pois contribui para saber se determinada legislação é efetiva ou não, se determinada legislação precisa ser revista, aprimorada ou excluída do ordenamento jurídico. Como bem se sabe, o direito está em constante processo de mudança, se adaptando à realidade social, e com este tipo de pesquisa contribui-se ao aprimoramento do direito.

Uma pesquisa que estudou a aplicabilidade da legislação foi coordenada pela professora Larissa Pinha de Oliveira<sup>33</sup>, no âmbito do Grupo de Pesquisa em Direito Administrativo (GPDA)<sup>34</sup>. O trabalho selecionado foi premiado em diferentes eventos pela profundidade dada à temática do instituto da desapropriação, promovendo um diálogo entre o estudo do Direito Administrativo e a prática urbanística governamental imposta pelas obras necessárias ao melhoramento das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

A pesquisa, realizada no ano de 2013, desenvolveu um estudo sobre a desapropriação e como esse instituto do Direito Administrativo reflete, influencia e repercute na prática do poder administrativo e no dia-a-dia de uma sociedade complexa. A metodologia da pesquisa consistiu, inicialmente, na discussão sobre o Direito Administrativo, escolhendo-se o tema da desapropriação em virtude da atualidade do debate e pela contraposição entre necessidades da coletividade e do indivíduo. A noção de interesse público apareceu como conceito jurídico que reflete em todos os problemas que surgem durante os procedimentos de desapropriação.

Para verificar, na prática, se há ou não o interesse público na desapropriação para os megaeventos, foi feita uma pesquisa dos decretos expropriatórios municipais, com a intenção de aferir se há motivação ou não do interesse público na desapropriação. Em seguida, foi realizada uma pesquisa

---

<sup>33</sup> Currículo <<http://lattes.cnpq.br/3448583412640622>>.

<sup>34</sup> “O Grupo é direcionado para a promoção da pesquisa em Direito Administrativo na Faculdade de Direito da UFRJ, voltado notadamente para subsidiar as sessões da disciplina no curso de graduação, com o que se propõe a ensinar reflexões mais aprofundadas ou críticas ainda quando do bacharelado. Adotando, como natural, o compromisso interdisciplinar, a investigação dialoga com as demais cadeiras jurídicas, especialmente a Teoria do Estado e o Direito Constitucional, além de outros segmentos do saber, como a Ciência Política, a Economia e a Filosofia. O objeto de análise não se restringe às transformações a que a matéria está sujeita, à contemporaneidade, vez que se ocupa de acepções clássicas, de conceitos que alicerçam o Direito Administrativo, da sua legitimidade, de aspectos dogmáticos, razão pela qual assume postura revisionista”. Para maiores informações acessar <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupos/1039364670217496>>.

jurisprudencial buscando delinear o comportamento do Poder Judiciário em relação às ações judiciais de desapropriação. Foram verificadas todas as decisões disponíveis no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), examinando o teor das decisões para compreender a conduta do juiz ao analisar o interesse público na desapropriação. Por fim, foi pesquisado também se o cidadão desapropriado possui mecanismos eficazes para contestar, suspender ou mesmo anular a desapropriação.

Em síntese, a pesquisa concluiu que: (i) não há exposição dos motivos da desapropriação de forma aceitável, uma vez que não descreve quais as razões e critérios para a escolha do direito individual suprimido em prol do interesse público envolvido na desapropriação; (ii) a análise judicial apresenta-se estritamente legalista, autocontida, pois em muitos casos, os julgadores entenderam que o mérito do juízo discricionário contido na desapropriação compete privativamente ao administrador – somente nos casos de flagrante despropósito do ato, houve um efetivo controle sobre a atuação do Poder Executivo; e (iii) a lógica da prática administrativa e judiciária sobre a desapropriação está em descompasso com a ordem constitucional atual, pois não fornece mecanismos eficazes para que o cidadão desapropriado conteste a desapropriação<sup>35</sup>.

### 3.3 PESQUISA SOBRE TEORIA

A Teoria é parte indispensável e indissociável do método científico em qualquer área. O direito contribui para seu processo de constante atualização, no aprimoramento da ciência jurídica às necessidades sociais. Muito se discutiu sobre a possibilidade de se gerar conhecimento científico nas ciências sociais, como se faz nas ciências naturais. Em “Um discurso sobre as ciências”, Boaventura de Sousa Santos critica a distinção dicotômica entre ciências naturais e ciências sociais, assentada numa concepção mecanicista da matéria e da natureza contraposta a conceitos de ser humano, sociedade e cultura<sup>36</sup>. Acredita na superação dessa dicotomia, sob a égide das ciências sociais, garantindo às ciências naturais uma concepção mais humanística<sup>37</sup>.

Fato é que, em pleno século XXI, não é possível mais aceitar as arbitrariedades e um único estilo de “fazer ciência”, como tentam impor as ciências naturais. Se nas ciências sociais não há um consenso sobre a forma de pesquisa (método científico), nem por isso se deve deixar de considerá-las ciência. Deve-se ter em mente que o campo científico é um campo de lutas, de maneira que, desqualificar o outro é uma forma de luta.

No dia-a-dia, a Teoria se faz presente aos professores, advogados, juízes e pesquisadores. Estes, diante da necessidade de tratar cientificamente os fenômenos ou mesmo no estágio de compreensão do processo científico profissional, se

---

<sup>35</sup> O Grupo ainda propôs que seja dada interpretação conforme a Constituição ao Decreto-Lei n.º 3.365/1941, que regulamenta a desapropriação, uma vez que os dados apontaram para o seu anacronismo, e sinalizou a gravidade quanto à falta de remédio judicial cabível ao administrado, impossibilitando-o de ver assegurado seu direito de ação - o que, do ponto de vista social e político, pode levar a uma descrença nas instituições do Estado.

<sup>36</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *Op. Cit.* p. 61.

<sup>37</sup> *Idem.* p.71.

deparam com a necessidade de uma teoria como parte indissociável do método científico.

Para demonstrar essa situação selecionou-se a pesquisa coordenada pelo professor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha<sup>38</sup>, realizada pelo Laboratório de Estudos Teóricos e Analíticos sobre o Comportamento das Instituições (LETACI)<sup>39</sup>, no ano de 2014, intitulada “Vivemos uma crise federativa no Brasil?”.

Tendo como objeto de análise a realidade federativa brasileira desde a promulgação da Constituição de 1988, com enfoque aos casos que ensejam desequilíbrio ou crise da ordem federativa, a pesquisa tinha como hipótese o fato de que a atuação dos estados membros da federação carecerem de um mapeamento mais profundo sobre as suas consequências à ordem estatal brasileira, questionando se no Brasil haveria uma crise federativa.

A pesquisa teve como marco teórico institucionalista estabelecido por Cass Sustein e Adrian Vermeule, em especial, nos conceitos de capacidades institucionais e de efeitos sistêmicos. A metodologia foi delimitada temporalmente em vinte e seis anos; espacialmente, nas esferas federal e estadual do governo; e, materialmente, em casos emblemáticos onde há discussões acerca do princípio federativo. Dentre os resultados encontrados, constatou-se que as crises federativas verificadas no Brasil estão fortemente relacionadas ao grau de centralização ou não da União, e a consideração desta centralidade na realidade particular dos estados membros da federação.

Nos demais tipos de pesquisa, a teoria (referencial teórico) também é imprescindível, dado que ela garante consistência a todo o estudo, tendo a função de nortear a pesquisa, trazendo um embasamento da literatura já publicada sobre o mesmo tema. A diferença para a espécie de pesquisa aqui tratada, em particular, está no fato de que a discussão de uma determinada Teoria é o objeto da pesquisa. Busca-se aprofundar a compreensão de suas características fundamentais e, por vezes, traçar um paralelo com outros sistemas jurídicos. A Teoria não é um meio, recurso, mas a finalidade da pesquisa.

### 3.4 PESQUISA INTERDISCIPLINAR

Uma das grandes críticas em relação à pesquisa científica em direito relaciona-se a pouca produção de pesquisas interdisciplinares, entre o direito e outras áreas do saber, como a economia, a sociologia, a antropologia e a filosofia. O direito pode (deve) aproveitar contribuições de outras disciplinas em seu constante processo de mudança, uma vez que o direito, por si só, nem sempre terá a capacidade para solucionar todos os questionamentos que podem surgir, sendo o diálogo interdisciplinar um potencializador de resultados<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> Currículo <<http://lattes.cnpq.br/3159100435446896>>.

<sup>39</sup> “A Pesquisa promovida pelo LETACI possui como fundamento uma proposta teórica acerca das capacidades institucionais enquanto parâmetro para a própria atividade institucional, reconhecendo a necessidade de investigar a realidade do comportamento institucional brasileiro. Neste sentido, pretende-se dar um enfoque analítico sobre os aspectos materiais, procedimentais e legais do desenho das instituições que formam o cenário jurídico-político nacional, bem como das relações que elas mantêm entre si”. Para maiores informações acessar <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2657824138507233>>.

<sup>40</sup> “A pesquisa empírica é de suma importância para o mundo jurídico, quando se tem em vista sua integração com as demais ciências sociais. Entretanto, a formação tradicional é quase nula em termos de qualificar o bacharel para o diálogo com outras áreas, como economia e sociologia. A causa desse

Luciano Oliveira é um dos autores que explicitam as vantagens da interdisciplinaridade, como a pesquisa sócio-jurídica<sup>41</sup>. Para ele, este tipo de pesquisa serviria, por exemplo, no combate a problemas como a impureza (confusão epistemológica), o manualismo (uso abusivo de manuais e livros de doutrina) e o reverencialismo (argumento de autoridade)<sup>42</sup>.

No entanto, a pesquisa interdisciplinar requer cuidados além dos existentes na pesquisa “puramente jurídica”<sup>43</sup>. Cada disciplina possui seus próprios especialistas, conceitos, fatos, metodologias e linguagem - muitas vezes incompreensíveis às pessoas de fora do campo. Não raro uma disciplina ignorar os objetos de investigação de outra. Apesar das particularidades inerentes ao direito, como o fato de tratar da legislação, da necessidade de dar sentido e ordem às normas e aos princípios, etc, isso não impossibilita a existência de temáticas em diálogo com outras disciplinas<sup>44</sup>.

O trabalho selecionado para representar a pesquisa interdisciplinar demonstra claramente a aproximação entre o direito e outras áreas do saber, no caso a antropologia. O professor Luiz Eduardo Vasconcellos Figueira<sup>45</sup>, coordenador do Núcleo de Cultura Jurídica (NCJ)<sup>46</sup>, juntamente com a pesquisadora Luana Regina D'Alessandro Damasceno<sup>47</sup>, conduziram a pesquisa intitulada “A etnografia e o direito: os desafios da pesquisa empírica no campo jurídico”.

O trabalho investigou as práticas oriundas de uma Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, por meio de um estudo de campo, com aplicação da etnografia, ferramenta da antropologia, tendo como objetivo observar os aspectos que permeiam esse tema, dentre os quais: os atores (aqueles que devem cumprir a medida), quais os crimes cometidos, qual a estrutura do órgão, etc. A conclusão da

---

problema é a ausência de reflexão epistemológica, visando integrar a teorização do direito com as práticas de pesquisa empírica. Os agentes possíveis para reversão dessa situação são os docentes, que podem difundir os métodos e técnicas.” VERONESE, Alexandre. *Op. Cit.* p.171.

<sup>41</sup> OLIVEIRA, Luciano. *Op. Cit.*

<sup>42</sup> *Ibidem.* pp. 6 a 9.

<sup>43</sup> “A pesquisa interdisciplinar, caracterizada como a união de componentes distintos de duas ou mais disciplinas e capaz de conduzir a novos conhecimentos [...] exige a integração de componentes de ambas as disciplinas, não se limitando a considerar suas respectivas abordagens de modo paralelo [...] reconhecer a necessidade de atuação conjunta na análise de determinados problemas ou de construir um objeto e um método comuns para orientar a produção de conhecimentos que não poderiam ser gerados a partir das duas disciplinas separadamente”. ESTEVES, Heloisa Lopes Borges, MELLO, Maria Tereza Leopardi. *Os desafios da interdisciplinaridade em Direito & Economia*. Disponível em <<http://www.ie.ufjf.br/datacenterie/pdfs/seminarios/pesquisa/texto2009.pdf>>. Acesso em 15 ago 2015.

<sup>44</sup> O processo de divisão do conhecimento em disciplinas possui o aspecto positivo de contribuir para seu desenvolvimento e evolução. Contudo, negativamente, isso gera alguma perda da capacidade de comunicação com outras áreas – mesmo no trato de objetos similares.

<sup>45</sup> Currículo <<http://lattes.cnpq.br/0647481091147730>>.

<sup>46</sup> “O Núcleo de Cultura Jurídica tem por objetivo central oferecer um espaço acadêmico que possibilite olhar para o ‘mundo jurídico’ por meio da perspectiva etnográfica. As pesquisas desenvolvidas estão centradas nas seguintes temáticas: 1) Descrição e análise dos usos e disputas de sentido acerca de conceitos jurídicos centrais à compreensão da cultura jurídica brasileira. Conceitos como “interesse público”, “ordem pública”, “segurança pública”, “igualdade jurídica”, “trabalho escravo”, “liberdade”, “dignidade humana”, estão na base da construção, pelos atores sociais, de inteligibilidade do funcionamento (ser e dever-ser) do mundo jurídico. 2) Descrição e análise da construção (estatal) da verdade jurídica e das articulações contextuais entre “pessoa”, “fato” e “norma”. 3) Descrição e análise de ações coletivas, de luta por direitos e de práticas estatais. Esta temática está focada nas demandas coletivas e nas práticas dos atores estatais e não-estatais em contextos de lutas por direitos”. Para maiores informações acessar <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3922982116879463>>.

<sup>47</sup> Currículo <<http://lattes.cnpq.br/4185071649718296>>.

pesquisa, no entanto, gerou um artigo em que se apontam as dificuldades de sua realização.

A primeira dificuldade descrita foi conseguir criar um liame entre os campos. A temática inicial da pesquisa tem como alicerce “os meios de fazer justiça” e que possui distintos significados e práticas institucionais para o direito e para a antropologia. Um segundo desafio está no fato de que o campo jurídico não está habituado a sofrer interferências de outros saberes, isto é, há resistência à interdisciplinaridade. Outra complicação foram as desconfianças dos profissionais já imersos no cotidiano, pelo desconhecimento do método etnográfico e pelo receio de ser objeto da pesquisa.

Percebe-se como característica marcante deste tipo de pesquisa, o fato dele ser mais descritivo. A intenção é observar, registrar, analisar e correlacionar fatos, sem qualquer interferência no campo. Não há um compromisso da pesquisa em dar respostas ou resultados, sendo o objetivo demonstrar, por meio da descrição, as práticas do campo pesquisado, sem conferir maior importância à visão do pesquisador, prevalecendo a visão dos atores do campo/meio<sup>48</sup>.

### 3.5 PESQUISA E PRÁTICA JURÍDICA

As reformas dos cursos de direito no Brasil buscaram relacionar o direito com outras disciplinas e a integração da teoria e da prática, considerando que “o conhecimento da realidade se encontra na própria realidade a ser conhecida”<sup>49</sup>. O tipo de pesquisa, que associa a teoria, aprendida nas salas de aula, com a prática ainda dentro da universidade, teve início com a edição pelo Ministério da Educação e Cultura da Portaria nº 1.886/1994, na qual foram traçadas as primeiras diretrizes curriculares para os cursos de direito no Brasil, dentre as quais, a obrigatoriedade de estágio de prática jurídica. Atualmente, os cursos jurídicos estão sob a diretriz curricular da Resolução nº 09/2004, que igualmente à portaria anterior, prioriza os Núcleos de Prática Jurídica e a interdisciplinaridade entre a Academia e a sociedade.

A experiência prática nos Núcleos das Universidades possibilita aos graduandos em direito sentirem maior proximidade às realidades social e jurídica, atrelado, claro, a uma consciência social e uma postura crítica e criativa em relação a tais fatos. Deveras, os cursos de direito não podem ser orientados apenas a garantir a aprovação dos alunos no Exame de Ordem dos Advogados e outros concursos.

A pesquisa selecionada que bem representa este tipo de pesquisa é coordenada por Daniele Gabrich Gueiros<sup>50</sup>, professora do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UFRJ (NPJ) e coordenadora do Projeto de Extensão *Acesso à Justiça do Trabalho: Cidadania no Centro. Atuação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Nacional de Direito*. O trabalho propôs uma análise das experiências relatadas no atendimento do NPJ e sua problematização quanto à efetivação do exercício da cidadania na região do centro da cidade do Rio de Janeiro. Foram aplicados questionários aos assistidos nos plantões de Prática Trabalhista, tendo como objetivo analisar o perfil do trabalhador que procura a

---

<sup>48</sup> VERONESE, Alexandre. *Op. Cit.*

<sup>49</sup> FALBO, Ricardo Nery. *Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa Jurídica*. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/2700/8238>>. Acesso em 15 ago 2015.

<sup>50</sup> Curriculum <<http://lattes.cnpq.br/0466751666861239>>.

assessoria do núcleo, a partir de critérios como renda e escolaridade além de compreender sua opinião quanto aos seus direitos e a confiança no poder judiciário.

A pesquisa possui grande relevância, pois além de refletir sobre o acesso à justiça do cidadão vulnerável do centro do Rio de Janeiro, contribui para a formação crítica do estudante de direito, no sentido de fornecer informação e mecanismos para que ele possa refletir sobre medidas judiciais, políticas e sociais, que assegurem a efetividade dos direitos dos trabalhadores, bem como ajudar na construção de propostas de atuação do Poder Público e de entidades de defesa de direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste estudo, verificou-se que a hipótese sustentada inicialmente acerca do crescimento numérico e qualitativo da pesquisa no direito confirmou-se parcialmente, isto porque com base nos dados recolhidos da Jornada de Iniciação Científica da UFRJ, entre os anos de 2010 e 2014, foi constatado um quadro de estabilidade quanto ao número de pesquisas jurídicas.

Por outro lado, houve o incremento qualitativo, posto que se verificou a preocupação das pesquisas atuais em não repetir os vícios de reprodução de conceitos, adoção de uma lógica advocatícia e ausência de diálogo em termos de interdisciplinariedade.

Os exemplos de tipos de pesquisa jurídica apresentados demonstraram que é possível combater a afirmação da professora Maria Guadalupe, tão mencionada por Luciano Oliveira e Fragale Filho de que “a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legislativa, praticada por profissionais do direito, não possui potencial renovador maior, porque permanece no ciclo do saber constituído”<sup>51</sup>. Inicialmente, comprovou-se que pesquisas como as desenvolvidas pelas professoras Sayonara Grillo e Larissa Oliveira e do professor Carlos Bolonha contribuem de fato, bem como possuem um potencial renovador em face das conclusões traçadas e de suas repercussões não apenas no universo acadêmico, mas em outras esferas também.

Já em matéria de interdisciplinariedade, pode-se dizer que, com a possibilidade de se formarem parcerias com outras áreas do saber, o resultado da pesquisa tende a ser diferenciado. No entanto, essa ainda é uma prática em desenvolvimento no direito, pois remanesçam dificuldades, como a apontada no trabalho produzido pelo professor Luiz Eduardo. A empiria vivenciada no NPJ também contribui para, consecutivamente, a formação do aluno – auxiliando para, além da formação profissional dotada de uma lógica advocatícia, a formação de um indivíduo capaz de gerar pensamento crítico e reflexivo – e para a assistência daqueles que se socorrem ao núcleo, possibilitando traçar um programa de ação e complementando a percepção de um direito mais próximo da realidade.

A diversidade teórico-metodológica, a ampliação das linhas investigativas e a utilização de variadas fontes de pesquisa, por fim, têm cada vez mais contribuído para o aprimoramento das pesquisas desenvolvidas no direito. Ao superar as críticas dos autores no início do século XXI, tem-se um aumento na qualidade de pesquisas empreendidas. Com isso, não só a Universidade obtém os frutos dessa melhora, mas

---

<sup>51</sup> FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Op. Cit.* p.183.

também a sociedade que encontra um direito melhor adaptado para lidar com os seus anseios.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Universidade Federal do Rio de Janeiro. *Jornada de Iniciação Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Tecnológica*. Disponível em <<http://www.jic.ufrj.br>>. Acesso em 25 ago 2015.

ESTEVES, Heloisa Lopes Borges, MELLO, Maria Tereza Leopardi. *Os desafios da interdisciplinaridade em Direito & Economia*. Disponível em <<http://www.ie.ufrj.br/datacenterie/pdfs/seminarios/pesquisa/texto2009.pdf>>. Acesso em 15 ago 2015.

FALBO, Ricardo Nery. *Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa Jurídica*. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/2700/8238>>. Acesso em 15 ago 2015.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. *A lógica advocatícia e a pesquisa acadêmica: uma modalidade de cognição jurídica e suas implicações epistemológicas à pesquisa em direito*. Brasília: texto elaborado para o II Encontro de Pesquisadores da área do direito – CNPq, 2015 (*No Prelo*).

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FRAGALE FILHO, Roberto. *Quando a empiria é necessária*. Disponível em: <[www.conpendi.org/manaus/arquivos/Anais/Roberto%20Fragale%20Filho.pdf](http://www.conpendi.org/manaus/arquivos/Anais/Roberto%20Fragale%20Filho.pdf)>, 2006. Acesso em 15 ago 2015.

PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva, MATTOS, Paulo Todescan Lessa. *A crise da pesquisa em direito no Brasil: armadilhas e alternativas ao formalismo jurídico*. <[http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/CaiodaSilvaPereiraandPauloTodescanLessaMattos\\_\\_Portuguese\\_.pdf](http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/CaiodaSilvaPereiraandPauloTodescanLessaMattos__Portuguese_.pdf)>. Acesso em 25 ago 2015.

NOBRE, Marcos. *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, julho de 2003. Disponível em: <[http://www.direitogv.com.br/AppData/Publication/Pesquisa\\_20em\\_20Direito\\_20para\\_20Cadernos\\_20Direito\\_20GV.pdf](http://www.direitogv.com.br/AppData/Publication/Pesquisa_20em_20Direito_20para_20Cadernos_20Direito_20GV.pdf)>. Acesso em 12 ago 2015.

OLIVEIRA, Luciano. *Não me fale do Código de Hamurábi*. A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. Em: Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

SABADELL, Ana Lúcia. *Reflexões sobre a metodologia na história do direito*. Em: Cadernos de Direito, n. 4, vol. 2. Piracicaba: UNIMEP, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Edições Afrontamento, 2002.



VERONESE, Alexandre. *O papel da pesquisa empírica na formação do profissional de direito*. Rio de Janeiro: Revista OAB/RJ, v. 27, n. especial, p. 171-218, jan/jun 2011.

**Autores Convidados**



